



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.952

BELÉM — DOMINGO, 10 DE JULHO DE 1955

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário.

Em 8-6-1955.

Processos :

N. 4115, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Averbada a baixa no manifesto geral, encaminhe-se ao conferente do armazem para conferência e saída, anotando no despacho.

N. 4040, de Benjamin Lisboa — Ao oficial Otávio França, para verificar e pesar o cacau de que trata o presente requerimento e o estado em que se acha, informando qual o movimento de registro do produto do livro de estoque de mercadorias.

N. 4107, de Haroldo Pina — Encaminhe-se.

N. 4110, de A. Fonseca & Cia. — A 1.ª secção, para averbação, organizando o competente despacho.

N. 4111, de M. R. Calado — A Secção de Fiscalização.

Ns. 4085 e 4084, de Schlanger & Cia. — A 2.ª Secção, para cobrança do serviço remunerado.

Pereira — Restitua-se ao interessado.

Chaves sobre as firmas Dantas & Mendes, Rodrigues & Pinheiro, Galdino Nunes Diniz, S. P. Neves, Jorge & Moraes — A Secção de Fiscalização, para tomar conhecimento e fiscalizar o pagamento, dentro do prazo regulamentar.

N. 3486, de Nagib Massoud — Proceder na forma do regulamento.

N. 456, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4112 de A. A. Esteves — A Secção de Fiscalização.

N. 4116 de Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — Como requer. A 1.ª secção.

N. 4113, de José Valente Moreira & Cia. — Não dispõe esta repartição de estatística de pagamento de impostos efetuado pelos contribuintes, para fornecer a certidão pedida no período de 1946-1952.

N. 4117, de Vale, Alves & Cia.; n. 4120, do Banco Moreira Gomes S. A.; 4114, de Miguel Lupi Martins — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4121, de Nerico Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

de Souza; e 4119, de Aganastios Daibes Amouche — A secção de Fiscalização.

N. 4122, de Irmão Miguel — Verificado, embarque-se.

N. 4118, de Massouda & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 928, dos Snapp — Embarque-se.

N. 121, do Estabelecimento Regional de Subsistência; e n. 736, do Departamento de Administração — Embarque-se.

N. 4129, de Josias de M. Carvalho — A Secção de Fiscalização.

N. 4130, de Marcos Athias & Cia. — A 1.ª Secção, para atender.

N. 203, da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento — A 1.ª Secção, para informar.

N. 3444, de Marcos Athias & Cia. — Façam-se as averbações nos atestados com o abatimento relativo ao corte.

N. 4132, de Tácito & Cia. — A 1.ª Secção, para proceder a cobrança da diferença.

N. 4131, de Sobral, Irmãos S. A. — Ao funcionário Jerônimo Silva, para assistir e informar.

N. 4134, de Sebastião Pereira do Nascimento — A 1.ª Secção, para processar o depósito.

N. 289, do Sapas — Embarque-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 8-7-55 204.681,80

Renda do dia 9-7-55 1.216.149,30

SOMA 1.420.831,10

SALDO para o dia

11-7-1955 1.430.831,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 1.323.718,80

Em documentos 97.112,30

TOTAL 1.420.831,10

Belém (Pará), 9 de julho de 1955

Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — Eu-

sébio Cardoso, tesoureiro.

PAGAMENTO

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, 11 de julho de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Fôlhas Suplementares de Escolas Isoladas do Interior, 1.ª e 2.ª entrância, referentes a maio, Biblioteca e Arquivo Público, Matadouro do Maguari, Serviço de Orientação do Ensino, Conservatório Carlos Gomes, Serviço de Canto Orfeônico, Orfanato Antonio Lemos, Asilo D. Macêdo Costa e Instituto Gentil Bittencourt.

Diaristas:

Orfanato Antonio Lemos e Fôlhas dos tripulantes das embarcações do Serviço de Navegação do Estado.

Custeios:

Residência Governamental.

Depósitos c/vencimentos:

Iolanda Nobre, José Ferreira de Melo, Laide C. Borges, Maria de Castro Vilar, Maria Elaiça Braga, Suter de Almeida e Sousa, Jonatas Colestino Teixeira, José Cândido Furtado, Inácia Jacinta Azevedo Rocha, Maria Consuelo L. Vasconcelos, Roseme F. Lopes, Maria Merandolina Dias, Alexandrina F. Lopes e Lucia Teixeira Bentes.

Depósitos c/consignações:

Gregória Pereira, Antonio Oliveira, Manoel Sarmanho e Artur Mesquita.

Aluguéis de casas:

Clotilde de Andrade Cambeiro, Herundina Silva Siqueira, Manoel Coelho dos Santos, Dejad Cristó Corrêa, Isaura Leal Costa, Raimundo Emilio Moraes e Honorato Olimpio Pereira.

Diversos:

Dolores Gonzalez Navegantes, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Mauro Lavareda, dr. João Gualberto Alves de Campos, Edilson Barros de Oliveira, Gerson dos Santos Peres, Associação dos Funcionários Públicos do Estado, Antonio Evaristo da Cruz Gouvêa, Admar Gonçalves Chaves, Colégio das Irmãs Vicentinas de Mocajuba, Presidente do Conselho Escolar de Porto de Móz, Federação das Associações Rurais do Pará, Sebastião Cordêiro de Vasconcelos.

Salário-Família:

(Período de janeiro a junho de 1955):

Almiro da Cruz Pamplona, Alvaro Cardoso, Anastácio Espíndola, Antonino de Sousa, Antonio Eulálio Mergulhão, Antonio Amorim, Antonio Muniz de Oliveira, Artur Corrêa da Silva, Artur Gomes da Silveira, Ana Tomé da Rocha Pereira, Apriglio Barbosa de Lima, Anice Jaime Gomes, Antonia Ramos de Araujo Chaves, Ana da Rocha Monteiro, Alcebiades Sarmiento Alves, Abner José Cavalcante, Artur Auto do Nascimento, Adalberto Ferreira de Paiva, Alberico Pereira da Serra, Afonsina Elinda de Aragão Sousa, Alvaro Nascimento dos Santos, Artemio d'Almeida Lins, Agenor Porto Pena de Carvalho, Antonina Garcia Gonçalves, Antonio Martins Gaspar, Aurea de Araujo Guerreiro, Aguiinaldo Alves Dias, Artur Queiroz Nogueira e Aurino Viana Lima.

AVISO: — Os que deixarem de atender a chamada de hoje, só serão atendidos a partir do dia 20 do corrente mês.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 2 a 8 de julho de 1955.

Autorizações para Comerciar:

1 — Vitor Manoel Lopes, requerendo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que faz Dimas de Vasconcelos Rodrigues em favor de sua esposa Alice Fragoço Rodrigues — Registre-se.

2 — Antonio Melo Cury, brasileiro, casado, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar, que outorga a sua mulher Alice Oliveira Cury — Registre-se.

Atas:

3 — Carvalho Leite, Medicamentos, S. A., pedindo o arquivamento da Ata da sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 23-6-55, para aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00, dividido em 7.000 ações ordinárias, do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma, ao portador ou nominativas — Arquite-se.

4 — Silva, Duarte Ferragens S. A., pedindo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, de 26-5-55, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 20-5-55 consistente no aumento do capital para Cr\$ 8.200.000,00, dividido em 8.200 ações nominativas ou ao portador — Arquite-se.

5 — Silva, Duarte Ferragens S. A., pedindo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, de 26-5-55, que publicou a

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retrubuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitar aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 22-5-55 — Arquivo-se.

6 — Cia. de Gás do Pará, pedindo o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada a 26-5-55, para aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00, com a emissão de 5.000 ações ordinárias e 6.000 ações preferenciais — Arquivo-se.

Contratos :

7 — E. Dantas & Cia. Ltda., firma estabelecida na cidade de Bragança, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 140.000,00, para o ramo de farmácia, no estabelecimento denominado "Farmácia São Francisco", sem Filial, prazo indeterminado, entre partes Circulo Operário Bragantino, representado por seu presidente Elias Cecim Rossy, Elsa Ferreira Dias Dantas, portuguesa, casada e Clovis Barata, brasileiro, casado.

8 — Nunes & irmão, pedindo o arquivamento de seu contrato social, com Cr\$ 40.000,00 de capital, para o ramo de Mercadoria, à Avenida São Jerônimo, n. 1.186, no estabelecimento denominado "Forte de São Jerônimo", sem filial, prazo indeterminado, entre partes — Arlindo Dias Nunes, português, solteiro — Arquivo-se.

9 — Dimas Rodrigues & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social, com Cr\$ 40.000,00 de capital, para o ramo de Mercadoria, à Av. Gentil Bitencourt, n. 1.205, sem filial, prazo indeterminado, entre partes — Dimas de Vasconcelos Rodrigues, português, casado e Alice Fragoso Rodrigues, brasileira, casada — Arquivo-se.

10 — Carlinhos & Gonçalves, firma comercial desta praça, pedindo o arquivamento de seu contrato social, com Cr\$ 40.000,00 de capital, para o comércio de Sorveteria e Garipeira, à Avenida Senador Leanos, 664 sem Filial, prazo indeterminado, entre partes — Eduardo Martins Carlinhos e Antonio João Gonçalves, portugueses, casados — Arquivo-se.

11 — Plantações Fanabor Limitada, pedindo o arquivamento da escritura pública de constituição do seu contrato social, com Cr\$ 3.000.000,00 de capital, para a plantação racional de seringueira, pelos processos mais modernos e eficientes, cultura de pimenta do reino e outras lavours de evidente vantagem industrial e comercial, indústria extrativa de borracha e do latex, bem como a manufatura e venda de materiais e objetos de cerâmica, sito nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes — Valter Putz, brasileiro, casado, industrial; Francisco Murça Pires, brasileiro, casado, industrial e Almir Trindade, brasileiro, casado, advogado — Arquivo-se.

12 — Barros & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social, com Cr\$ 10.000,00 de capital, para o ramo de Mercadoria, à Avenida Duque de Caxias, n. 1.265, nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes — Raimundo Barros Pinto, casado e Nicolau da Costa Barros, solteiro, brasileiros — Arquivo-se.

13 — Souza Leitão & Cia., estabelecido à Rua de Santo Antonio, n. 64, pedindo o arquivamento do seu contrato de constituição, com Cr\$ 500.000,00 de capital, para o comércio de Modas, armarinhos, Representações, conta própria e importação de mercadorias nacionais e estrangeiras, sem filial, prazo indeterminado, entre partes — Manoel de Souza Leitão e José de Souza Leitão, portugueses, solteiros — Arquivo-se.

14 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, pedindo o arquivamento da escri-

tura pública de constituição da sociedade industrial e mercantil Cimento do Pará Limitada, com Cr\$ 1.500.000,00 de capital, para a indústria e comércio do cimento, desde a fase preparatória de pesquisas nas zonas do território do Estado do Pará, apropriadas a sua finalidade, até a instalação definitiva da fábrica, seu funcionamento e a consequente venda do produto importação e exportação, sita nesta cidade, sem Filial, prazo indeterminado entre partes — Importadora de Ferragens S. A.; Antonio Martins Junior, brasileiro casado; Estancia Brasil Ltda.; Sociedade Mercantil; Corrêa, Costa & Cia. Sociedade Comercial; Ferreira Gomes, Ferragista S. A.; Augusto Seixá & Cia. Sociedade Comercial; O. M. Franco & Cia. sociedade comercial; J. Thomaz & Cia. sociedade comercial; Manoel Pinto da Silva, português casado; Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, brasileiro, casado, advogado; Portuense, Ferragens, S. A.; Ferreira de Oliveira, Comercio e Navegação S. A.; A. Ferreira, firma individual; Valdemar Ferreira Lopes, brasileiro, casado; J. Dias Paes & Cia. Ltda. sociedade comercial; Silva Duarte, Ferragens S. A.; Africana Tecidos, S. A.; José Fernandes da Fonseca, brasileiro, casado advogado; J. Masciel & Cia. sociedade mercantil; Pores Sanches & Cia. sociedade comercial; A. M. Fidalgo & Cia. sociedade mercantil; Martin, Representações e Comercio S. A., Desenvolvimento Econômico da Amazônia, S. A.; Somico da Amazônia, S. A.; Osbral Irmãos S. A.; Oscar Santos & Cia. Ltda., sociedade mercantil, Lopes & Guimarães, sociedade Mercantil; José Euclides Alverne Coelho, brasileiro, casado; Camilo Adelino Leles, brasileiro, casado; Firmino Valente de Almeida Pereira Moutinho, português, solteiro; Antonio Pinho da Silva, brasileiro, casado; Simão Roffé & Cia. sociedade mercantil; Simão Roffé, brasileiro, casado; Adolfo Tunas, brasileiro, casado; Jorge Lage Fernandes Rendeiro, português, casado; M. de Oliveira & Cia. sociedade mercantil; Antonio Farias Coelho, brasileiro, casado; Silva Santos & Cia. Ltda. sociedade comercial; Paiva Ribeiro & Cia. Ltda.; A. Moura & Cia. Ltda.; Armando Martins Corrêa Pinto, brasileiro, casado; Nelson Arantes, brasileiro, casado; Costa Tavares & Cia. sociedade mercantil; Orlandino Ventura, brasileiro, casado; Afonso Ramos & Cia. sociedade comercial; Fernão Farias Flexa Ribeyral, brasileiro, casado; Luiz Pinto Pereira, português casado; Moacir de Castro Moura, brasileiro, casado; Augusto Gonçalves de Carvalho, português, desquitado; F. Moraes & Cia. sociedade mercantil; Joaquim Marques dos Reis, brasileiro, casado; Antonio Maria da Silva Fidalgo, português, casado; João Domingues Duarte, português, casado; Adriano da Rocha e Silva, português, casado; Antonio Fernandes Lopes, português casado; Armindo Ernesto de Almeida, português casado; Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, brasileiro, casado; Benedito Cavaleiro de Macedo Klautau, brasileiro, casado; Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado; João Aureliano Correa, brasileiro, casado; Francisco Maria Pereira Monteiro, português, casado; Natalia de Almeida Pereira, portuguesa, casada; Enedita Ramos Ferreira brasileira, casada; Fortunada de Oliveira, portuguesa, viuva; João Queiroz de Figueiredo, brasileiro, casado; Aled Parry brasileiro naturalizado, casado; Pedro José de Mendonça Gomes, brasileiro, casado; Luiz Ribeiro Alves, brasileiro naturalizado casado; Azebar S. A.; Abilio Tavares, português, viuvo; Augusto de Souza, português, casado; Cunha & Irmãos Raimundo José de Oliveira, brasileiro, casado; Leonor Baena Conard, brasilei-

ra, viúva; Atreu Ciciaco Baena, brasileiro, casado e Kotaro Tuji, brasileiro naturalizado, casado — Arquite-se.

Alterações

15 — Cunha, Maia & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do capital social de Cr\$ 5.200.000,00 para Cr\$ 350.000,00, para exploração do comércio e indústria de produtos regionais, importação e exportação, admissão do novo sócio José Maria Rodrigues de Sousa, sito nesta cidade, à rua 13 de Maio, 104 e Filiais nas cidades de Bragança e Capanema, prazo indeterminado, entre partes: — Antonio Gonçalves Maia, português, casado; Maria Estrela Mau Dias, espanhola, solteira; Antonio Bernardo Dias Maia, brasileiro, solteiro; Teresinha de Jesus Maia Cunha, brasileira, casada; João da Silva Cunha, brasileiro, casado; Nabor de Castro e Silva, brasileiro, solteiro, casado; José Rodrigues Martins, brasileiro, casado; Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, brasileiro, casado; Juvencio Rodrigues da Cunha, brasileiro, solteiro; Antonio Edson Bastos, brasileiro, casado; Josué Dantas Pessôa, brasileiro, casado e José Maria Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado: — Arquite-se.

16 — Salomão Nicolau e Filho, firma estabelecida nesta cidade, à rua 15 de Novembro, n. 24, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 600.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado e quadro social: — Arquite-se.

17 — Eurico Ramos e Cia., firma estabelecida à rua 13 de Maio, n. 26, nesta cidade, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado e prazo e quadra social: — Arquite-se.

18 — E. Ribeiro e Cia., firma estabelecida nesta cidade, à avenida Alcindo Cacela, n. 213, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado e quadro social: — Arquite-se.

19 — M. Moreira e Cia., sucessores de G. Maia e Sobrinho, pedindo o arquivamento do seu contrato de alteração, pela admissão do sócio Osvaldo Cristo da Silva e retirada da sócia Genoveva Dias da Silva Maia, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado, e prazo, entre partes: Manoel Moreira Dias português, solteiro; e Osvaldo Cristo da Silva, brasileiro, casado: — Arquite-se.

20 — Representações Internacionais Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela admissão da nova sócia Alice Samico de Oliveira Curi, aumento do capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado e prazo, entre partes: — Antonio Gomes Cavalcante Filho, Adiel André Gomes Cavalcante e Alice Samico de Oliveira Curi, todos brasileiros, casados: — Arquite-se.

21 — E. Brito e Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na ampliação do seu ramo com importação de mercadorias nacionais e estrangeiras: — Arquite-se.

Firmas Coletivas

22 — M. Moreira e Cia., E. Dantas e Cia. Ltda., Nunes e Irmano, Dimas Rodrigues e Cia., Carlinhos e Gonçalves, Sousa Leitão e Cia., Barros e Cia., e Clemente do Pará Ltda., pedindo o registro dessas firmas, respectivamente: — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais

23 — Antonio Monteiro, estabelecido nesta cidade, à avenida Braz de Aguiar, n. 55, com o capital de Cr\$ 20.000,00 para o comércio de Representações e conta alheia em geral pedindo o seu

registro; responsáveis — Antonio da Costa Monteiro, brasileiro, casado: — Registre-se.

24 — Luiz Batista Viana, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Luiz Batista Vieira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Negócio explorado: Compra e venda de mercadorias em geral; endereço — Lugar Bom do Curi, Rio Arapiuna, Santarém: — Registre-se.

25 — Adiel Banna, estabelecido nesta cidade, à avenida Independência, 233/237, com Cr\$ 50.000,00 para o comércio de tecidos, miudezas e confecções, pedindo o seu registro; responsável: Adiel Sleiman Banna, libanês, casado: — Registre-se.

26 — Antonio Francisco Pinto, português, casado, pedindo o registro da firma Antonio F. Pinto, de que é responsável; Capital: Cr\$ 40.000,00; negócio explorado: mercearia; endereço: travessa Djalma Dutra, n. 395: — Registre-se.

27 — Clemente Antonio de Moraes, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma C. A. de Andrade, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; negócio explorado: mercearia; endereço: travessa 14 de Março, n. 506: — Registre-se.

28 — Representações Internacionais Ltda., pedindo para averbar no seu registro a admissão da sócia Alice Samico de Oliveira Curi, com direito do uso da firma e aumento do capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00: — Averbese-se, arquivada a alteração do contrato.

29 — Cunha, Maia e Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro a admissão do novo sócio José Maria Rodrigues de Sousa; criação de uma filial na cidade de Ourém e aumento do capital social de Cr\$ 5.200.000,00 para Cr\$ 5.350.000,00: — Averbese-se.

30 — Salomão Nicolau e Filho, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital, de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 600.000,00: — Averbese-se, arquivada a alteração do contrato.

31 — A. Ferreira, pedindo para averbar no seu registro a mudança do seu estabelecimento para a avenida Tito Franco, n. 394: — Averbese-se.

32 — Representações União, Limitada, pedindo para averbar no seu registro a mudança do seu escritório para a travessa Leão XIII n. 55, 10. andar, sala 101: — Averbese-se.

32 — Eurico Ramos e Cia., pedindo para averbar no seu registro, a alteração do seu capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00: — Averbese-se, arquivado a alteração social.

33 — R. Ribeiro e Cia., pedindo para averbar no seu registro, a alteração do seu capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 500.000,00: — Averbese-se, arquivado o contrato de alteração social.

34 — E. Brito e Cia., pedindo para averbar no seu registro a ampliação dos seus negócios com dozeias nacionais e estrangeiras: — Registre-se, arquivado o contrato os ramos de importação de mercadorias.

35 — Banco de Crédito da Amazônia S. A., pedindo para averbar na copia Fotostática da carta patente n. 3.383, arquivada nesta Junta Comercial, a retificação procedida no original pela Superintendência da Moeda e do Crédito: — Averbese-se.

36 — A. Ferreira, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00: — Averbese-se.

Cancelamentos

37 — G. Maia e Sobrinho, pedindo o seu cancelamento, em virtude de ter sido sucedida por M. Moreira e Cia.: — Arquivado o contrato, cancele-se.

38 — Sousa Leitão, pedindo o seu cancelamento: — Cancele-se.

Licenças

39 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para proceder no próximo domingo, 10 do corrente, leilão

de um terreno baldio junto à casa n. 1259. — Deferido.

40 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetivar no domingo (3 do corrente, leilão de moveis e utensilios que guarnecem a casa 515, sito à travessa Padre Eutiquio: — Deferido.

Livros

41 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — Sancha Motor Gil Ltda., Figueiro e Cia., Estancia Salvador Ltda., J. Maciel e Cia., José Luiz de Sá e Cia4., Ltda., W. H. Pe-

tersen e Cia. Ltda., Torres, Ferreira e Cia., Muller, Fischer e Cia., Ltda., Batista e Cia. Ltda. M. Cardoso, Comércio e Indústria Ltda., Cais Santos Ltda., J. S. Cardoso Cia. de Seguros Aliança do Pará, Banco do Pará, S. A., A. Pinheiro, Oliveira e Cia. Ltda., (Filial), Africana Tecidos S. A.

Certidões

48 — A. Meireles, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Roberto Araujo de Oliveira Santos, Alberto C. Martins de Barros, Joaquim da Silva, A. Henrique Pinho e Cia., José Neves Vilaça.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para a manutenção de leitões de indigentes no Hospital Geral de Macapá.

Aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, identificado neste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção de leitões de indigentes, no Hospital Geral de Macapá, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção de leitões para indigentes, no Hospital Geral de Macapá, segundo o plano de aplicação da respectiva verbã, que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econô-

mica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência Médico-sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e maternidades, sua construção, equipamento e manutenção; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea quatro (4) — Para manutenção de leitos de indigentes no Hospital Geral de Macapá: hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância mencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: O governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as mo-

dificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades acordantes, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JANARY GENTIL NUNES
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Maria José Arruda

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ, PARA O EMPRÊGO DA VERBA DE CR\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA À MANUTENÇÃO DE LEITOS DE INDIGENTES NO HOSPITAL DE MACAPÁ

— Rouparia	60.000,00
— Medicamentos	300.000,00
— Alimentação	240.000,00
— Despesas diversas (pessoal e material)	200.000,00
TOTAL	Cr\$ 800.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrízes.

Aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, identificado neste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrízes, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de

janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrizes, segundo o plano de aplicação que a êste acompanha, já aprovado pela Delegacia Federal da Criança da Primeira (1.^a) Região, conforme comunicação constante do ofício da mesma à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sob o número quatrocentos e setenta e dois (472), de vinte e sete (27) de maio findo, o qual plano, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha e dêle fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução do programa previsto na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc; ponto cinco (5) — Saúde; inciso três (3) — Nutrição; sub-inciso hum (1) — Para alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrizes, de acôrdo com o programa organizado em articulação com o Departamento Nacional da Criança; item dois (2) — Administração do Território do Amapá: duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JANARY GENTIL NUNES

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Maria José Arruda

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ PARA EMPRÉGO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES, GESTANTES E MÃES NUTRIZES

Aquisição de 2.176,8 kgs. de leite integral em pó para atender 39,9% dos lactentes pobres — Cr\$ 70,48	153.420,90 — 61,37%
Aquisição de 646,800 kgs. de leite integral em pó para atender 21,4% das nutrizes pobres — Cr\$ 70,48	45.586,50 — 18,23%
Aquisição de 655,200 kgs. de leite integral em pó para atender 30,4% das gestantes pobres — Cr\$ 70,48	46.178,50 — 18,47%
Despesas diversas com o transporte e distribuição do alimento	4.814,10 — 1,93%
TOTAL	Cr\$ 250.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Baião, para o preparo de uma internada.

Aos oito (8) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Mauricio Monteiro Ramos, brasileiro, casado, identificado neste ato como o próprio, prefeito municipal de Baião, no exercício pleno das funções de seu cargo, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à instalação de internadas de uso coletivo no Baixo Amazonas, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei nú-

mero mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acórdão vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acórdão, a Prefeitura Municipal de Baião obriga-se a instalar uma invernada, para uso coletivo, destinada à defesa dos rebanhos pecuários existentes no município, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dele ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a quatro (4).

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Baião a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso três (3) — Fomento à produção; sub-inciso cinco (5) — Instalação e manutenção de serviços pecuários; item nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Para instalação de invernadas de uso coletivo no Baixo Amazonas e em Baião, como proteção contra as enchentes: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feita em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: A escolha da área destinada à invernada ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Baião e deverá recair sobre terras pertencentes ao patrimônio público.

CLÁUSULA QUINTA: No selecionamento da área destinada à invernada, será condição indispensável a de dispôr o local de água das correntes, evitando-se terrenos brejados, com erosões em fase crescente e às margens de rios sujeitos a desbarrancamentos.

CLÁUSULA SEXTA: Será indispensável, também, ter em consideração, ao proceder-se ao selecionamento da área, a facilidade de ligação da invernada com a zona das várzeas de onde será transportado o gado, no rigor das águas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O início dos trabalhos deverá ocorrer tão logo seja registrado no Tribunal de Contas o presente convênio, de modo que se possa dispôr da invernada já no próximo período das cheias.

CLÁUSULA OITAVA: Os trabalhos obedecerão à orçamentação e discriminação anexas, sujeitas apenas às modificações exigidas pela natureza do terreno e respectiva cobertura, se de mata virgem, palhal ou capoeirão.

CLÁUSULA NONA: As diversas construções, tais como cercados, currais, casa de encarregado da invernada e depósito, devem obedecer às características das plantas anexas, em

todos os seus detalhes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na cobertura da área, uma vez preparada, dever-se-ão escolher gramíneas, as mais apropriadas ao clima, resistentes ao pisoteio e de elevado teor alimentício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da invernada, uma vez concluídos os trabalhos, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Baião, que estabelecerá normas mediante as quais serão utilizadas essas pastagens pelos rebanhos dos fazendeiros diretamente atingidos pelo flagelo das alagações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acórdão, deverá a Prefeitura Municipal de Baião mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Prefeitura Municipal de Baião prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdão, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Baião, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Prefeitura Municipal de Baião apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações, orçamentos e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acórdão, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito

(28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Prefeitura Municipal de Baião terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá este acórdão ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tem-

po, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente acôrdo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Mauricio Monteiro Ramos, Prefeito Municipal de Baião, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de julho de 1955

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
MAURICIO MONTEIRO RAMOS
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Maria José Arruda

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 500.000,00,
PARTE DA VERBA GLOBAL DE CR\$ 2.000.000,00, ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1955 DESTINADA AO PREPARO DE INVERNADAS

MUNICÍPIO DE BAIÃO

I — Parte proporcional

— Preparo do terreno, inclusive desbravamento, derruba, queima, encoivramento e plantio, à base de Cr\$ 2.100,00 por hectare	210.000,00
— Arame farpado para os quatro lances de invernada	96.000,00
— Grampos para a cerca	4.000,00
— Esteiotes	20.000,00
— Mão de obra	30.000,00
SOMA	Cr\$ 360.000,00

II — Parte fixa-construções

— Porteiras	20.000,00
— Currais	50.000,00
— Residência rústica do encarregado, com um almoxarifado anexo	70.000,00
SOMA	Cr\$ 140.000,00

III — Resumo de uma invernada para 100 hectares

a) Parte proporcional, diversos serviços	360.000,00
b) Parte fixa, comum a qualquer invernada	140.000,00
SOMA	Cr\$ 500.000,00

NOTA: No anexo estão as plantas para o preparo das cercas dos currais e da casa do encarregado da invernada.

O cálculo para o preparo do terreno, inclusive desbravamento, derruba, queima, encoivramento e plantio, foi feito para região de mata virgem, à base de Cr\$ 2.100,00 por hectare. Tratando-se de área cuja cobertura predominante seja de palmáceas ou capoeirões, essa estimativa proporcionará maior amplitude da invernada prevista, pois que é de toda conveniência, não se proceder o desbravamento na sua totalidade, bastando apenas um desbaste, de que resultaria campo sombreado, com dois objetivos: abrigo para o gado nas horas de maior intensidade do calor e menor insolação das

terras, o que importa dizer, conservação de maior índice de humidade no solo e, conseqüentemente, melhor pastagem.

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Estrada de Ferro de Bragança, para aquisição de Equipamento.

Aos oito (8) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Heitor Pombo de Chermont Rayol, diretor da Estrada de Ferro de Bragança, subordinada ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Estrada de Ferro de Bragança, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Estrada de Ferro de Bragança obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, segundo a sua destinação orçamentária específica, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Estrada de Ferro de Bragança a quantia de dez milhões de cruzeiros Cr\$ 10.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transportes, comunicações e energia; inciso quatro (4) — Ferrovias; item nove (9) — Estado do Pará; alínea dois (2) — Para aquisição e assentamento de trilhos, acessórios e dormentes, para a Estrada de Ferro de Bragança, inclusive despesas de transportes e portuárias: dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Estrada de Ferro de Bragança mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Estrada de Ferro de Bragança prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Estrada de Ferro de Bragança, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Estrada de Ferro de Bragança apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — A Estrada de Ferro de Bragança terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Heitor Pombo de

Chermont Rayol, diretor da Estrada de Ferro de Bragança, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de julho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
HEITOR POMBO DE CHERMONT RAYOL
LEANDRO GÓES TOCANTINS
Testemunhas:
Paulo de Carvalho Cruz
Maria de Nazaré Bolonha

A N E X O

Programa de Aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para aquisição e assentamento de trilhos, acessórios e dormentes para a Estrada de Ferro de Bragança.

1 — Aquisição de cerca de 1.470 toneladas de trilhos de 32 kg/ml, para aplicação entre os quilômetros 70 e 130 da linha principal, até a importância de	8.452.500,00
2 — Despesa de transporte desses trilhos do Cais à estação de Belém	86.940,00
3 — Despesas portuárias (1.470 ton. a Cr\$ 34,32 a tonelada) e 4 despachos a Cr\$ 2.500,00, cada, até a importância de	60.450,40
4 — Aquisição de cerca de 20 toneladas de pregos de linha, até a importância de	580.000,00
5 — Aquisição de cerca de 20 toneladas de parafusos de linha, até a importância de	820.000,00
6 — Eventuais	109,60
	Cr\$ 10.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para reaparelhamento das oficinas da Escola Doméstica de Macapá.

Aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Escola Doméstica de Macapá, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cem e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211, de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Governô do Território Federal do Amapá obriga-se a promover o reaparelhamento das oficinas da Escola Doméstica de Macapá, para êsse fim empregando os recursos orçamentários próprios que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela forma seguinte: cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) para o reaparelhamento das oficinas de passamanaria, culinária, lavanderia, corte, costura e bordado, e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) para pagamento das despesas de material de consumo utilizado para os alunos internos do estabelecimento.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governô do Território Federal do Amapá a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercicio corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da S. P. V. E. A.; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea quatro (4). Para reaparelhamento das oficinas da Escola Doméstica de Macapá: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — O Governô do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governô do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercicio deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governô do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o disposto na cláusula segunda (2.ª) dêste instrumento).

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitos mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem

mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

CLAUSULA NONA: — O Governô do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cêzar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de julho de 1955.

ARTHUR CÉZAR FERREIRA REIS
JANARY GENTIL NUNES
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Maria José Arruda

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governô do Território Federal do Amapá, para a construção de prédios destinados aos sub-postos de higiene de Mazagão Velho e Ferreira Gomes

Aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cêzar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, identificado neste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercicio corrente, destinados à construção de sub-postos de higiene naquêle Território, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Governô do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à

construção de sub-postos de higiene, na construção de dois (2) prédios, adequados a esse fim, um na vila de Mazagão Velho e outro na de Ferreira Gomes, obedecendo ambos ao plano de aplicação e à planta que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) e dois (2), respectivamente.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução das construções previstas na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea hum (1) — Construção de sub-postos de higiene em Aporema, Ferreira Gomes, Cachoeira de Santo Antônio do Jarí, Mazagão Velho, Bôca do Camaipi e Central de Maracá; hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: Importando a despesa programada em quatrocentos mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 400.560,60) e havendo, assim, sobre a parte da verba que é objeto do presente acôrdo, um excesso de quinhentos e sessenta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 560,60), compromete-se o Governo do Território Federal do Amapá a contribuir com quantia correspondente àquele excesso, ou ao que fôr efetivamente apurado, de modo que as construções fiquem integralmente concluídas, em condições de utilização.

CLAUSULA QUINTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA SEXTA: O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA NONA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de

sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e planta aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur César Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de julho de 1955.

ARTHUR CÉZAR FERREIRA REIS
JANARY GENTIL NUNES
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Maria José Arruda

Anêxo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá para construção dos prédios dos sub-postos de higiene de Ferreira Gomes e Mazagão Velho

	Cr\$
Serviços preliminares	7.000,00
Movimento da terra	262,20
Concreto simples	600,30
Alvenarias	6.422,60
Madeirame	13.153,60
Cobertura	13.329,80
Fôrro	3.697,70
Revestimentos	2.938,90
Revestimentos especiais	3.050,00
Esquadrias	3.900,00
Pinturas	8.951,50
Ferragens	1.000,00
Pavimentação	1.110,90
Aparêlhos	2.000,00
Instalações	74.000,00
Vidros	594,00
Rodapés	433,80
Limpeza Geral	2.000,00
Diversos	22.455,00
Soma	166.900,30
Eventuais 10%	16.690,00
Transporte e Instituto 10%	16.690,00
Total	200.280,30

Cr\$ 200.280,30 x 2 = Cr\$ 400.560,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatuassu Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem noticia, que havendo a Sra. Margarida Ferreira Gomes Coelho, brasileira casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Carateua (Outeiro) no recente loteamento procedido por esta Prefeitura ocupando o Lote n. 46.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros.
Fundos — 30,00 metros.
Área — 300,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 45 e à esquerda com o lote n. 47. Terreno baldio.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de julho de 1955. — (a) Valdir Acatuassu Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.757 — 10, 20 e 30/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. dr. eng. Valdir Acatuassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem noticia, que havendo a sr. Maria de Lourdes da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Visconde de Inhaúma, Rua do Triunfo e Mauriti, distando de 106,50 metros.

Dimensões:
Frente — 5,60 metros;
Fundos — 44,15 metros;
Tem uma área de 247,24 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 969, e à esquerda com o imóvel n. 577. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 973.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1955. Valdir Acatuassu Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 11632 — 21/6, 1 e 10/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatuassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem noticia, que havendo a sr. Maria de Lourdes da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Visconde de Inhaúma, Rua do Triunfo e Mauriti, distando de 106,50 metros.

Dimensões:
Frente — 5,60 metros;
Fundos — 44,15 metros;
Tem uma área de 247,24 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 969, e à esquerda com o imóvel n. 577. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 973.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1955. Valdir Acatuassu Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.641, 22/6, 10 e 12/7/55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
Aforamento de terras
Sr. Dr. Valdir Acatuassu Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem noticia, que havendo o Sr. Marcos Martiniano de Barros, brasileiro, casado, funcionário municipal aposentado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro na seguinte quadra: 16 de Novembro, 15 de Novembro, Coronel Mota e Getúlio Vargas de

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

onde dista 16,50 metros.

Dimensões:
Frente — 6,60 metros.
Fundos — 60,00 metros.
Área — 396,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de junho de 1955. — (a) Valdir Acatuassu Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.648 — 26/6; 10 e 12/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatuassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem noticia, que havendo a Sra. Maria de Lourdes da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Visconde de Inhaúma, Rua do Triunfo e Mauriti, distando de 106,50 metros.

Dimensões:
Frente — 5,60 metros;
Fundos — 44,15 metros;
Tem uma área de 247,24 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 969, e à esquerda com o imóvel n. 577. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 973.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1955. Valdir Acatuassu Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 11632 — 21/6, 1 e 10/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatuassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem noticia, que havendo a sr. Maria de Lourdes da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Visconde de Inhaúma, Rua do Triunfo e Mauriti, distando de 106,50 metros.

Dimensões:
Frente — 5,60 metros;
Fundos — 44,15 metros;
Tem uma área de 247,24 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 969, e à esquerda com o imóvel n. 577. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 973.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1955. Valdir Acatuassu Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 11632 — 21/6, 1 e 10/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatuassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem noticia, que havendo a sr. Maria de Lourdes da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Visconde de Inhaúma, Rua do Triunfo e Mauriti, distando de 106,50 metros.

Dimensões:
Frente — 5,60 metros;
Fundos — 44,15 metros;
Tem uma área de 247,24 metros quadrados.

Tem a forma regular, baldio. Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação

do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1955. Valdir Acatuassu Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 11.704 — 1, 10 e 20/7/55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
CHAMADA DE FUNCIONARIO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convidado Artemildo Cabral de Menezes, ocupante do cargo interno de "Engenheiro", padrão "T", lotado na Seção de Estudos e Orçamentos do Departamento Municipal de Engenharia da Secretaria de Obras, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item 2.º, da Lei n. 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1955. Dr. Pádua Costa, Secretário de Administração.

(Dias 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18/7)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ
Edital

Abre concorrência pública para venda do material abaixo discriminado, pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta pelo prazo de quinze

(15) dias e de acordo com a Lei n. 2247, de 29/9/54, a contar desta data, a concorrência pública para venda dos materiais abaixo discriminados, materiais esses considerados obsoletos para os serviços do Departamento Municipal de Força e Luz.

1 — Um automóvel marca "Humber", de quatro portas, ano 1954, modelo 26-82, modelo 1950, no estado

2 — Uma máquina fotográfica, marca "Roleicord", com tripé, e velocímetro, em estado

3 — Um lanterna a vapor denominada "Lontra", com capacidade de 200 voltas, uze se encontra sobre o Cais, confronte ao Armazem n. 11;

4 — Duas alvarengas de ferro, no estado, com capacidade de 80 e 120 toneladas, denominadas "M-1" e "M-2", respectivamente;

5 — 400 a 500 — Tons. de ferro

6 — 5 a 3 — Tons. de cixos de rodas de bondes;

7 — 8 a 10 — Toneladas de rodados de bonde.

8 — Pneus imprestáveis.

9 — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do sr. Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, em cartas fechadas, com ofertas da quantidade respectiva, a fim de serem abertas no dia do término do prazo ou seja, no próximo dia 16/7/55, às 10 horas da manhã, na presença dos interessados.

10 — Os interessados poderão examinar os referidos materiais depositados à Avenida Independência, n. 73, e na Usina de Força e Luz, sita à trav. Rui Barbosa, c/ à rua Municipalidade.

11 — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura.

12 — Os concorrentes deverão estar quites com os impostos municipais, e deverão apresentar os documentos comprobatórios, no ato da abertura das propostas. Belém, 2 de julho de 1955.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém.

(a) Sinval Figueiredo Cardoso — Diretor do D.M.F.L.

Visto: (a) Dr. Celso Malher — Prefeito Municipal de Belém. (Ext. — Dias 7, 10 e 16/7/55)

ANUNCIOS

CERTIDÃO N. 211/55
Certifico, a requerimento da Cia. de Gás do Pará conforme petição protocolada sob o número 1876 em 8 de julho de 1955 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho do dia oito de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (8/7/1955), foi arquivada a Ata de Assembléa Geral Extraordinária da Companhia de Gás do Pará que é do seguinte teor:

Número quatrocentos e dois de cinquenta e cinco (402/55). Ata da Assembléa Geral Extraordinária para a reforma de estatutos. Aumento de Capital. Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, reunidos em primeira convocação, às 15 horas, na sede Social à Av. 15 de Agosto n. 213, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, como todo se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença", à fls. 2 (dois), com as declarações exigidas em lei, o Diretor Presidente em exercício convidou os senhores acionistas, por haver número legal, a elegerem o Presidente da Assembléa. Por aclamação foi escolhido o acionista Dr. Clóvis Ferro Costa, que para secretário convidou o acionista Camilo Adelinho Leles. Constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a

Assembléa Geral Extraordinária que fôra regularmente convocada por anúncio publicado no DIARIO OFICIAL dos dias 18, 19 e 20 do corrente mês e nos jornais "Fôlha do Norte" e "A Provincia do Pará" dos dias 17, 18 e 19 também do corrente mês, anúncio que é deste teor: "Cia. de Gás do Pará — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Na conformidade do deliberado pela Diretoria e aceito pelo Conselho Fiscal, ficam, pelo presente, concidados os senhores acionistas da Cia. de Gás do Pará, a se reunirem no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade à Av. 15 de Agosto n. 213, para deliberarem sobre: a) Reforma dos Estatutos para aumento do capital social; b) o que ocorrer. A Diretoria (a) Dr. Saint Clair Martins, Presidente, em exercício. (a) Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente. "Disse o Presidente que ia mandar proceder, por mim, secretário, a leitura da exposição da Diretoria sobre a proposta que apresentava, do aumento do capital social proposta que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São dos seguintes teor os documentos acima referidos, que foram lidos por mim, secretário: "Belém, 14 de maio de 1955. — Srs. acionistas — Conforme é do vosso conheci-

mento, concidados os senhores acionistas da Cia. de Gás do Pará, a se reunirem no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade à Av. 15 de Agosto n. 213, para deliberarem sobre: a) Reforma dos Estatutos para aumento do capital social; b) o que ocorrer. A Diretoria (a) Dr. Saint Clair Martins, Presidente, em exercício. (a) Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente. "Disse o Presidente que ia mandar proceder, por mim, secretário, a leitura da exposição da Diretoria sobre a proposta que apresentava, do aumento do capital social proposta que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São dos seguintes teor os documentos acima referidos, que foram lidos por mim, secretário: "Belém, 14 de maio de 1955. — Srs. acionistas — Conforme é do vosso conheci-

mento, concidados os senhores acionistas da Cia. de Gás do Pará, a se reunirem no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade à Av. 15 de Agosto n. 213, para deliberarem sobre: a) Reforma dos Estatutos para aumento do capital social; b) o que ocorrer. A Diretoria (a) Dr. Saint Clair Martins, Presidente, em exercício. (a) Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente. "Disse o Presidente que ia mandar proceder, por mim, secretário, a leitura da exposição da Diretoria sobre a proposta que apresentava, do aumento do capital social proposta que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São dos seguintes teor os documentos acima referidos, que foram lidos por mim, secretário: "Belém, 14 de maio de 1955. — Srs. acionistas — Conforme é do vosso conheci-

mento, concidados os senhores acionistas da Cia. de Gás do Pará, a se reunirem no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade à Av. 15 de Agosto n. 213, para deliberarem sobre: a) Reforma dos Estatutos para aumento do capital social; b) o que ocorrer. A Diretoria (a) Dr. Saint Clair Martins, Presidente, em exercício. (a) Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente. "Disse o Presidente que ia mandar proceder, por mim, secretário, a leitura da exposição da Diretoria sobre a proposta que apresentava, do aumento do capital social proposta que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São dos seguintes teor os documentos acima referidos, que foram lidos por mim, secretário: "Belém, 14 de maio de 1955. — Srs. acionistas — Conforme é do vosso conheci-

mento, concidados os senhores acionistas da Cia. de Gás do Pará, a se reunirem no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade à Av. 15 de Agosto n. 213, para deliberarem sobre: a) Reforma dos Estatutos para aumento do capital social; b) o que ocorrer. A Diretoria (a) Dr. Saint Clair Martins, Presidente, em exercício. (a) Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente. "Disse o Presidente que ia mandar proceder, por mim, secretário, a leitura da exposição da Diretoria sobre a proposta que apresentava, do aumento do capital social proposta que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São dos seguintes teor os documentos acima referidos, que foram lidos por mim, secretário: "Belém, 14 de maio de 1955. — Srs. acionistas — Conforme é do vosso conheci-

mento, concidados os senhores acionistas da Cia. de Gás do Pará, a se reunirem no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade à Av. 15 de Agosto n. 213, para deliberarem sobre: a) Reforma dos Estatutos para aumento do capital social; b) o que ocorrer. A Diretoria (a) Dr. Saint Clair Martins, Presidente, em exercício. (a) Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente. "Disse o Presidente que ia mandar proceder, por mim, secretário, a leitura da exposição da Diretoria sobre a proposta que apresentava, do aumento do capital social proposta que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São dos seguintes teor os documentos acima referidos, que foram lidos por mim, secretário: "Belém, 14 de maio de 1955. — Srs. acionistas — Conforme é do vosso conheci-

mento, concidados os senhores acionistas da Cia. de Gás do Pará, a se reunirem no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade à Av. 15 de Agosto n. 213, para deliberarem sobre: a) Reforma dos Estatutos para aumento do capital social; b) o que ocorrer. A Diretoria (a) Dr. Saint Clair Martins, Presidente, em exercício. (a) Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente. "Disse o Presidente que ia mandar proceder, por mim, secretário, a leitura da exposição da Diretoria sobre a proposta que apresentava, do aumento do capital social proposta que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São dos seguintes teor os documentos acima referidos, que foram lidos por mim, secretário: "Belém, 14 de maio de 1955. — Srs. acionistas — Conforme é do vosso conheci-

mento, concidados os senhores acionistas da Cia. de Gás do Pará, a se reunirem no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade à Av. 15 de Agosto n. 213, para deliberarem sobre: a) Reforma dos Estatutos para aumento do capital social; b) o que ocorrer. A Diretoria (a) Dr. Saint Clair Martins, Presidente, em exercício. (a) Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente. "Disse o Presidente que ia mandar proceder, por mim, secretário, a leitura da exposição da Diretoria sobre a proposta que apresentava, do aumento do capital social proposta que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São dos seguintes teor os documentos acima referidos, que foram lidos por mim, secretário: "Belém, 14 de maio de 1955. — Srs. acionistas — Conforme é do vosso conheci-

mento, concidados os senhores acionistas da Cia. de Gás do Pará, a se reunirem no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade à Av. 15 de Agosto n. 213, para deliberarem sobre: a) Reforma dos Estatutos para aumento do capital social; b) o que ocorrer. A Diretoria (a) Dr. Saint Clair Martins, Presidente, em exercício. (a) Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente. "Disse o Presidente que ia mandar proceder, por mim, secretário, a leitura da exposição da Diretoria sobre a proposta que apresentava, do aumento do capital social proposta que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São dos seguintes teor os documentos acima referidos, que foram lidos por mim, secretário: "Belém, 14 de maio de 1955. — Srs. acionistas — Conforme é do vosso conheci-

mento Companhia de Gás do Pará, da qual somos Diretores eleitos, constituiu-se com um capital de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), mas nos próprios Estatutos sociais ficou no Capítulo VIII sob o título "Das Disposições Transitórias", estabelecido que a sociedade deliberaria, após os atos constitutivos estarem devidamente registrados, sobre o aumento do capital para dez milhões de cruzeiros ou mais conforme fosse necessário. Dando cumprimento a essa disposição estatutária é que a Diretoria vem propor o aumento de onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00) ao capital da nossa companhia, importância essa que julgamos indispensável para realmente iniciarmos e levarmos a bom termo a realização do negócio que constitui objeto da nossa sociedade. Tal aumento deverá ser feito com a emissão de onze mil ações do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, sendo cinco mil ações ordinárias e seis mil ações preferenciais, assegurando a estas últimas um dividendo mínimo de dez por cento cumulativo, sem o direito do voto, devendo todas elas ser integralizadas, em dinheiro, da forma como deliberar essa Assembléa Geral observando-se o disposto no art. 111 do decreto-lei número 2.627 de 1940. A Assembléa deverá fixar o prazo não inferior a trinta dias, para o exercício do direito de preferência julgando que estando todos vós acionistas já suficientemente esclarecidos a respeito dos fins a que se propõe a sociedade, e, ao mesmo tempo do numerário que necessitaremos para a concretização daquele objetivo, concordância com o aumento aqui proposto único que nos permitirá, com êxito, desenvolver os negócios sociais. (a) Dr. Saint Clair Martins — Presidente em exercício — (a) Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente — Belém, 16 de Maio de 1955 — Srs. Acionistas — Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinado após demorado exame da proposta da Diretoria para o aumento de onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00) ao capital da Companhia de Gás do Pará, verificaram, não só a sua necessidade como também a suficiência do aumento para a realização do plano de início e desenvolvimento dos negócios sociais. A proposta merece ser aprovada pelos srs. acionistas e observa os preceitos legais. O Conselho Fiscal — (a) Jorge José Chamma — (a) Emídio Pedreira de Albuquerque — (a) Antonio Lira Junior — "Finda a leitura o Presidente submeteu à discussão a proposta de aumento de capital da Companhia. Ninguém tendo querido usar da palavra, foi a proposta submetida à votação, declarando o Presidente que deviam conservar-se sentados os que quisessem aprová-las. Verificou-se que a proposta obtivera aprovação unânime. Pediu a palavra o acionista Atreia Ciriaco Baena e propôs que a Assembléa marcasse o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência à subscrição das ações pelo atuais acionistas. Findo este prazo ou renunciado pelos acionistas a preferência a Diretoria ficara autorizada a receber a subscrição de qualquer pessoa, a seu critério. Não havendo quem quisesse discutir foi a mesma posta em votação verificando-se ter sido unanimemente, da mesma maneira que a anterior. O Presidente depois de encerrar a folha número dois (2) do "Livro de Presença", suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata, por mim, Secretário no livro próprio e reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando uma cópia autêntica, dactilográfada, para os fins legais. (aa) Clovis Ferro Costa, Camilo Adelino Leles, Alberto Corrêa Ralha,

Luiz Pranterá, Jorge José Chama, Alberto Leite, Maria de Lourdes Oliveira, Tereza Monteiro Maia, Eurico de Almeida Cavalcante. As demais assinaturas ilegíveis. Foram pagos os emolumentos da Junta Comercial na Recebedoria de Rendas do Estado na importância de hum mil e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.050,00). Pela verba número oitenta e três, foi pago na Alfândega de Belém a importância de sessenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 66.000,00) proporcional ao aumento de capital de hum milhão para doze milhões (Cr\$ 12.000.000,00). Foi apresentado o recibo do Banco da Lavoura de Minas Gerais correspondente a dez por cento (10%) do valor de onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00) referente ao aumento do capital, para crédito de sua conta vinculada, em sete de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco. Está o carimbo com os dizeres esta Ata em única via foi apresentada no dia oito de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas folhas de números mil trezentos e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e sete que vão rubricadas por mim com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número quatrocentos e dois de cinquenta e cinco, a parte pagou o selo competente na importância de cento e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 101,50) em estampilhas federais devidamente inutilizadas abaixo. E, para constar, eu, Rai-

mundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém oito de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco. O Diretor Oscar Faciola. Era o que se continha em a referida ata que bem e fielmente passei. Passada por mim, Dirce Rendeiro de Noronha, Of. Ad. F e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Segundo Oficial classe I, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, Belém, 9 de julho de 1955. — Oscar Faciola, diretor. (T. 11.758 - 10/7/55 — Cr\$ 350,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito José de Ribamar Darwich, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à avenida São Jerônimo, 923.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 6 de julho de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T — 11.740 — 7, 8, 9, 10 e 12-7-55 — Cr\$ 40,00).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém. Em 9-7-55.

Araci de Sousa Rocha — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Cicero Pereira Lima — Desconto de Montepio — Informe a S. F..

— Elvira Alves da Silva — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Firmina Duarte — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Galdino Corrêa da Silva — Aposentadoria — Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— Isaias Lima de Almeida — Salário-família — Encaminhe-se ao D. M. P..

— José Pires Guerreiro — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— José Rodrigues Coelho — Certidão de tempo de serviço — Informe a Superintendência da da Fiscalização Municipal, através da S. F..

— Lourival do Nascimento Martins — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Mário Gurjão — Empréstimo de Montepio — Informe a S. F..

— Maria dos Santos Botelho — Isenção de décimas — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Maria Renée de Moraes Teixeira — Prorrogação de licença — Ao D. M. P., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Oscar da Costa Castro — Adicionais — Como requer. Ao D. M. P., para os devidos fins.

— Pedro da Costa Duarte — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— Raimundo Assunção — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Raimundo Isaias Botelho — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se ao D. M. P..

— Valentim da Silva Campos — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em 10 prestações mensais.

Ofícios:

N. 105, do Serviço de Pronto Socorro — Ao Departamento de Estatística Municipal.

— N. 188, do Departamento de Estradas de Rodagem — Ao Departamento de Estatística Municipal.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Omar Mergulhão, titular efetivo do cargo de Tesoureiro, padrão V, lotado na Divisão da Despesa no Departamento Municipal da Fazenda, Secção de Finanças, por quinze (15) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 603, de 6 de julho de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de julho de 1955.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 9 de julho de 1955.

Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 372/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, resolve cancelar as seguintes Portarias: de Professor — Aida Teixeira Reis, Port. n. 144-55, 1/3/55; Alba Rosa Monteiro Bar-

bosa, Port. n. 189-55, 1/3/55; Ana Rosa Pinheiro da Silva, Port. n. 219-55, 20/3/1955; Aluizio Farias de Melo, Port. 267-55, 10/4/1955; Benedito A. Lisboa, Port. 222-55, 1/4/55; Carolina N. Lucas, Port. n. 65-55, 1/3/1955; Consuelo Moraes de Campos, Port. n. 112-55, 1/3/55; Carmen Alves Cardoso, Port. n. 119-55, 1/3/55; Cidalcina da Silva Corrêa, Port. n. 229-55, 23/3/55; Darci Seabra Pessoa, Port. n. 139-55, 1/3/55; Darci Oliveira Marques, Port. n. 150-55, 10/3/1955; Deusa Nazaré Freitas de Brito, Port. n. 154-55, 10/3/55; Ediléa Gomes do Rosário, Port. n. 136/55, 1/3/1955; Euridice Tavares de Sousa, Port. n. 190-55, 15/3/55; Edmer Rodrigues da Cruz, Port. n. 205/55, 20/3/955; Eneida Soares Queiroz, Port. n. 220-55, 20/3/955; Francisca Azevedo Lisboa, Port. 138/55, 1/3/55; Guilhermina de Oliveira Pereira, Port. 160-55, 10/3/55; Helena Maria da Penha Pinheiro, Port. 221-55, 20/3/55; Helena de Sousa Queiroz, Port. n. 249-55, 1/4/55; Izaura de Moraes Diniz, Port. 162-55, 10/3/55; Joana Darc Guimarães, Port. n. 232-55, 1/4/55; Lindaiva Antônia Marques, Port. 134-55, 1/3/55; Lucimar de Almeida Silva, Port. 137-55, 1/3/1955; Luiza Moura de Ataíde, Port. n. 138-A, 1/3/55; Luiza Cruz Viana, Port. n. 210-55, 15/3/55; Laura Francisca F. de Sousa, Port. 213-55, 15/3/55, respectivamente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1955.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal

Pádua Costa
Secretário de Administração

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Capital Cr\$ 20.000.000,00

R. 15 de Novembro, 86/90

CARTA PATENTE, 2.571
de 14 de maio de 1952

Fundos de Reserva Cr\$ 11.845.465,70

Caixa Postal n. 22
Belém-Pará-Brasil

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1955

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	20.000.000,00 20.000.000,00
Em moeda corrente	12.962.084,30	Fundo de reserva legal	4.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	23.552.542,40	Fundo de previsão	4.045.465,70
Em depósito à ordem da Sup. da		Outras reservas	3.000.000,00 31.845.465,70
Moeda e do Crédito	6.747.967,60 43.262.594,30		
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/Corrente		Depósitos	
Empréstimos Hipotecários	17.010.304,90	à vista e a curto prazo	
Titulos Descontados	46.044.763,70	de Poderes Públicos ... 3.081.611,30	
Correspondentes no País	11.827.747,30	em C/C Sem Limite .. 92.226.419,50	
Correspondentes no Exterior	1.320.117,10	em C/C Populares .. 38.898.095,50	
Outros créditos	1.746.635,10 157.670.329,10	em C/C Sem Juros 1.871.267,60	
		Outros depósitos	
Imóveis	1.757.253,50	a prazo	
Titulos e valores mobiliários:		de diversos:	
Apólices e obrigações Federais	1.000.000,00	a prazo fixo	
Ações e Debenturas	34.907.833,70 35.907.833,70	46.075.501,90 46.075.501,90	
Outros Valores	3.000,00 195.338.416,30		
		183.666.492,60	
C—Imobilizado		Outras Responsabilidades	
Edifícios de uso do Banco	1.000,00	Correspondentes no País 10.681.588,60	
Móveis e Utensílios	26.450,00 27.450,00	Ordens de pagamento e outros créditos	
		7.872.534,00 18.554.122,60 202.420.615,20	
D—Resultados Pendentes		H—Resultados Pendentes	
Juros e descontos	4.024.327,30	Contas de resultados	
Impostos	167.640,00	12.803.777,50	
Despesas Gerais e outras contas	4.249.430,50 8.441.397,80	I—Contas de Compensação	
		Depositantes de valores em gar. e em custódia	
E—Contas de Compensação		133.628.195,80	
Valores em garantia	80.405.815,60	Depositantes de títulos em cobrança:	
Valores em custódia	16.032.380,20	do País	
Titulos a receber de C/Alheia	49.238.344,80	48.774.576,20	
Outras contas	20.800.399,30 203.666.939,90	do Exterior	
		463.768,60 49.238.344,80	
	Cr\$ 450.736.798,30	Outras contas	
		20.800.399,30 203.666.939,90	
		Cr\$ 450.736.798,30	

Belém (Pará), 9 de julho de 1955

BANCO MOREIRA GOMES S. A.
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
FIRMINO FERREIRA DE MATTOS
ANTONIO MARIA DA SILVA

(Ext. — 10-7-55)

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392
Reg. C. R. C. n. 109



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 10 DE JULHO DE 1955

NUM. 4.419

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 22.504

Agravo — Muaná

Agravante: — Raimunda Gaspar Barbosa.

Agravados: — Alberto Francisco Soares e sua mulher.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca de Muaná, entre partes, como agravante: Raimunda Gaspar Barbosa e, agravados: Alberto Francisco Soares e mulher.

ACÓRDAM os juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que a ação prossiga em seus devidos termos.

Trata-se de uma ação de reintegração de posse, e o despacho recorrido havendo ordenado o sequestro da posse de terras "Engho", objeto da presente ação até

que seja procedido o competente inventário, evidentemente mutilou a marcha normal do feito, isto é, paralisou o andamento do processo, sem necessidades de tal medida, sabido que o inventário não dá nem tira direito de ninguém, e o sequestro ordenado, no caso, só viria agravar ainda mais a situação das partes, com elevadas despesas para garantir e defender o depósito, cuja dificuldade de tal cumprimento é manifesta por se tratar de uma propriedade agrícola.

Assim sendo, é óbvio que não tem cabimento a solução que o digno magistrado encontrou para o caso.

Custas pelos agravantes.

Belém, 1.º de julho de 1955. — (aa.) Antonino Melo, Presidente.

— Licurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de julho de 1955. — Luis Faria, Secretário.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo de Jesús Ferreira Monteiro e dona Raimunda da Conceição da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, cozinheiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. das Mercedes, 130, filho de Eloy d'Assunção Monteiro e de Dona Rita Ferreira Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. das Mercedes, 130, filha de Manoel Pereira da Costa e de Dona Raimunda Batista da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T. 11.754 — 10 e 17/7/55 —

Faço saber que se pretendem casar o sr. José da Purificação Rodrigues e a senhorinha Terezinha de Jesús Vilar de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, caldeireiro de ferro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo, 489, filho de Antonio Calandrini Rodrigues e de dona Samaritana Gama Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo, 489, filha de Marcelino Vilar de Oliveira e de dona Maria Angélica do Rosário Piedade Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T. 11.755 — 10 e 17/5/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Arnani Pamplona Barros e a senhorinha Itala Monteiro Malato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santa Cruz, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Soares Carneiro, 396, filho de João de Farias Barros e de dona Ana Pamplona Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta

cidade e residente à Rua Dr. Assis, 49, filha de João Malato Ribeiro e de Dona Ila Monteiro Malato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T. 11.756 — .0 e 17/7/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco das Chagas Souza Silva e a senhorinha Francisca das Chagas de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Anil, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Rosa Lemos, 58, filho de Zeferino Loureiro Silva e de dona Maria de Jesús Souza Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Rosa Lemos, 45, filha de Firmino Pereira de Freitas e de dona Raimunda Nonata de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório.
(T. 11.713 — 3 e 10/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Luiz Evaristo de Oliveira e a senhorinha Donata da Silva Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 239, filho de José Braga de Oliveira e de dona Claudina Paula de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 199, filha de dona Salustiana da Silva Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de julho de 1955.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco de Assis Diniz e a senhorinha Luzia Bezerra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 123, filho de Antonio Esperidião Diniz e de dona Tilipa do Carmo Diniz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 937, filha de dona Alzira Bezerra da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T. 11.752 — 10 e 17/5/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando da Fonseca de Pinho Osório e a senhorinha Alice Ferreira Balthazar.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Aveiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher 218, filho de José Custódio da Fonseca de Pinho Osório e de Dona Maria Henriques Pais e Matos.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 192, filha de Arthur Ferreira Balthazar e de Dona Maria Ferreira Balthazar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**
(T. 11.753 — 10 e 17/7/1955 — Cr\$ 40,00)

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório.
(T. 11.714 — 3 e 10/7/55 —
Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Batista do Nascimento e dona Maria Celeste Araújo Chaine.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servente de pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Francisco Monteiro, 413, filho de Vitor Quirino de Santana e de dona Francisca Maria da Anunciação.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Francisco Monteiro, 413, filha de José Chaine e de dona Rosa Araújo Chaine.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório.
(T. 11.715 — 3 e 10/7/55 —
Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Cândido Trindade e dona Antônia Lima Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à passagem do Acre, 192, filho de dona Anna Avelino Trindade.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à passagem do Acre, 192, filha de Sigisfredo José Cardoso e de dona Maria Lima Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório.
(T. 11.716 — 3 e 10/7/55 —
Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Fernandes de Oliveira e a senhorinha Martinha Miranda de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará rádio-telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Roso Danin, 140, filho de Sebastião Fernandes Oliveira e de dona Raimunda Fernandes da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Matapiquara, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Vitória, 73, filha de dona Carlita do Rosário Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de julho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório.
(T. 11.717 — 3 e 10/7/55 —
Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ
Edital de Citação, com o prazo
de dez (10) dias, ao Exmo. Sr.
Osvaldo Ubiratam de Carva-

lho ex-prefeito municipal de Marapanim.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, do Ato n. 5, de 14-5-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Osvaldo Ubiratam de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Marapanim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar, a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 17), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Artemon de Souza Rolim, ex-prefeito municipal de Nova Timboteua.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Artemon de Souza Rolim, ex-prefeito municipal de Nova Timboteua, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 41), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao Exmo. Sr. Alderico Ribeiro Ayres, Ex-Prefeito Municipal de Ourém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Alderico Ribeiro Ayres, ex-prefeito Municipal de Ourém, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 406), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 20 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, Ex-Prefeito Municipal de Ponta de Pedras.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica,

através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, ex-prefeito Municipal de Ponta de Pedras, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 275), pois está concluída a sua preparação.

e de acordo com o Ato n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que o Exmo. Sr. Andrassy Viana de Carvalho, ex-prefeito municipal de Guamá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 230), exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao Exmo. Sr. Joaquim Mendes Contente, Ex-Prefeito Municipal de Aباعتوبا.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Joaquim Mendes Contente, ex-prefeito municipal de Aباعتوبا, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 480), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao Exmo. Sr. Heriberto Marques Batista, Ex-Prefeito Municipal de Alenquer.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Heriberto Marques Batista, ex-prefeito municipal de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 34), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito, na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, Ex-Prefeito Municipal de Ponta de Pedras.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica,

através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, ex-prefeito Municipal de Ponta de Pedras, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 275), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5 e 6/8)

EDITAL
de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito Municipal de Maracanã.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito municipal de Maracanã, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 207), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5 e 6/8)

EDITAL
de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito Municipal de Baião.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito municipal de Baião, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 42), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 1 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5 e 6/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, Ex-Prefeito Municipal de Ponta de Pedras.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica,

através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, ex-prefeito Municipal de Ponta de Pedras, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 275), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 1 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4 e 6/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, Ex-Prefeito Municipal de Ponta de Pedras.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica,

através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Pedro Boulhosa Sobrinho, ex-prefeito Municipal de Ponta de Pedras, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 275), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 1 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4 e 6/8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 10 DE JULHO DE 1955

NUM. 1.509

JUIZO ELEITORAL DA 1.ª ZONA (CAPITAL)

LISTA DE ELEITORES INSCRITOS E SUA DISTRIBUIÇÃO, POR SECCOES, PARA AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1955

Table with columns for voter name, voter number, and vote count. It is organized by sections (e.g., 15ª SECCAO, Garage do Clube do Remo) and includes various voter names and their corresponding numbers and counts.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 10 DE JULHO DE 1955

NUM. 382

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 665
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, a aposentadoria de Antonio de Moraes Castro, Fiscal de Renda, lotado no Departamento de Receita, da S. E. F., percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, dois terços do padrão de vencimentos e média das porcentagens, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos artigos 143 e 145, perfazendo um total de Cr\$ 59.749,90 anuais.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de julho de 1955. — aa) Benedito de Castro Frade, Ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do relatório do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita."

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Dr. Benedito de Castro Frade
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Fui presente, Demócrito Noronha.

ACÓRDÃO N. 664
(Processo n. 1.301)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, a aposentadoria de Ana Zulmira Valmont, professora de 3ª. entrância, lotada no Grupo Escolar "Camilo Salgado", percebendo nesta situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos

dos artigos 143 e 145, da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 18.000,00 anuais.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de julho de 1955. — aa) Benedito de Castro Frade, Ministro presidente; Adolfo Burgos Xavier, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.
Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: — "Deferir o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Primeiro relator, designado, jurei suspeição nos autos (Fls. 12v.), de acordo com o dispositivo do Regulamento Interno".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Demócrito Noronha.

ACÓRDÃO N. 663
(Processo n. 924)

Requerente: — Irma Valéria Santos, Diretora da Escola Doméstica "S. C. de Jesus".

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a irmã Valéria Santos, Diretora da Escola Doméstica "S. C. de Jesus", apresentou neste órgão a prestação de Contas correspondente a importância de Cr\$ 36.000,00, recebido do Estado como auxílio nos termos da lei n. 810, de 10-9-54 (D. O. de 19-9-54):

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as referidas contas e conferir à irmã Valéria Santos, o competente Alvará de quitação. O parecer do dr. Procurador e o relatório do dr. auditor constam dos autos.

Belém, 5 de julho de 1955. — aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "A prestação de contas da Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus" sobre o auxílio de Cr\$ 36.000,00 que lhe concederá o governo do Estado para o exerci-

cio de 1954, apresenta-se exata. A documentação principal, constante dos comprovantes das despesas efetuadas com o auxílio em apreço, é a demonstração irrefutável da aplicação honesta do que foi entregue a essa entidade.

Concedemos, pois, aprovação à Prestação de Contas.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto orientador do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Demócrito Noronha.

ACÓRDÃO N. 662
(Processo n. 689)

Requerente: Sra. Ana Carmelina da Silveira Borges, Superiora do Ginásio "Santa Rosa".

Relator: Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a sra. Ana Carmelina da Silveira Borges, Superiora do Ginásio "Santa Rosa", apresentou neste órgão a prestação de contas correspondente a importância de Cr\$ 18.000,00, recebido do Estado como Auxílio nos termos da Lei n. 810, de 10-9-54 (D. O. de 19-9-54):

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as referidas contas e conferir a sra. Ana Carmelina da Silveira Borges o competente Alvará de quitação. O parecer do dr. procurador e o relatório do dr. auditor constam dos autos.

Belém, 5 de julho de 1955. — aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Adolfo Burgos Xavier, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "O processo de prestação de contas da Superiora do Colégio "Santa Rosa", desta capital, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício de 1954, na importância de Cr\$ 18.000,00, consoante a Lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, já é do conhecimento do Douto Plenário, através do relatório feito pelo ilustre dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, e do parecer do ilustre dr. Procurador na última sessão, de 10. do mês em curso.

Do exame dos autos, constata-se a perfeita aplicação do auxílio

recebido do Governo do Estado, pela documentação comprovante das despesas efetuadas, totalizando aquele valor.

Nestas condições, voto pela aprovação das contas apresentadas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A minha aprovação às contas sustenta-se no estudo feito pelo sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Demócrito Noronha.

Ata da 195a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Na primeira (10.) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, a avenida Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do dr. procurador Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa por estar em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente constante de: "ofício n. 57/55, de 2-5-55, do sr. Raimundo de Oliveira Marialva, presidente da Câmara, em exercício de prefeito municipal de Juruti, acusando o ofício em que este Tribunal apresenta o contador Moacir Gonçalves Pamplona, deste T. C., e comunicando que tudo facilitou para o bom desempenho do mesmo; ofício n. 1067/55, de 25-6-55, do desembargador Arnaldo Valente Lôbo, presidente do T. R. E. do Pará, acusando o recebimento do Alvará de quitação, em consequência do Acórdão n. 624, de 14-6-55; petição do dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor deste T. C., solicitando prorrogação do início de suas férias, que foi aprovada, por unanimidade.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 819.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, fez a seguinte exposição: "O processo n. 819, consta do ofício n. 313, de 4-3-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o contrato de Joana de Oliveira Santiago, para os serviços de Enfermeira, com exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública. Este processo foi

dentado à licença especial não gozada, se elevam a 26 anos, 5 meses e 28 dias.

II — Atestado da Junta Médica que examinou o sr. Benedito Francisco Xavier, assim redigido:

“Polícia Militar do Estado — Serviço de Saúde — Belém, 6 de abril de 1955 — Laudo Médico — A Junta Médica desta Polícia Militar, reunida hoje, e de ordem do sr. Coronel Comandante Geral, e solicitação do Comando da Guarda Civil do Estado, inspecionou de saúde, para verificação de saúde, o guarda civil de 1.ª classe n. 13, Benedito Francisco Xavier, de 60 anos de idade, com 1m65 de altura, natural do Rio Grande do Norte. Moléstia ou defeitos físicos: artéria esclerosose generalizada — Parecer da Junta: Incapaz definitivamente para o serviço policial”.

III — Decreto da aposentadoria, cujo texto a seguir é reproduzido:

“O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, e art. 160 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Francisco Xavier, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os proventos proporcionais a 26 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada lei n. 749, pertencendo um total de quatorze mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 14.352,00), anuais — Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1955.

— (aa) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça”.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 25, consignação “Pessoal Variável”, a seguinte dotação:

38 guardas civis de 1.ª classe, à razão de Cr\$ 14.400,00 por ano, ou Cr\$ 1.200,00 por mês.

O “Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios” — Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, criou, no art. 138, inciso V, a gratificação adicional por tempo de serviço; no art. 143, determina que a mesma seja incorporada ao vencimento ou remuneração, para efeito de cálculo dos proventos da aposentadoria, e no art. 145, esclarece: “Ao funcionário que completar dez anos de serviço público estadual municipal, conforme o caso, será atribuída uma gratificação adicional igual a dez por cento (10%) do respectivo vencimento, a qual será elevada para quinze por cento (15%) e vinte por cento (20%) quanto o tempo de serviço atingir vinte (20) e trinta (30) anos”. Tais dispositivos entraram em vigor a partir de janeiro do corrente ano (1955), conforme estatui o art. 227.

A citada Lei n. 749 consigna, ainda, estes preceitos:

“Funcionário será aposentado: por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública.

Parágrafo único. Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

Art. 160. O provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por

ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo.

O beneficiário teve os seus vencimentos anuais — Cr\$ 14.400,00 — acrescidos de 15% — Cr\$ 2.160,00 — correspondentes à gratificação por tempo de serviço — mais de 20 anos e menos de 30 — perfazendo o total de Cr\$ 16.560,00, por ano, que, proporcionalmente a 26 anos de serviços, na base de 1/30 avos por ano dá a importância de Cr\$ 14.352,00 justamente os proventos que lhe foram atribuídos.

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, de acordo com o que dispõe a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o ato que decretou a aposentadoria em questão, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 692, de 13 de junho recém findo, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 159 do Livro n. 1, sob o número de ordem 607.

Fui designado relator do processo, após o ilustre dr. Procurador emitir, nos autos, o seu parecer, consoante o despacho proferido, ontem, 30, pelo exmo. sr. dr. Ministro Presidente, cumprindo o que preceituava o art. 29 do Regulamento Interno.

Apenas para dar fiel exatidão aos prazos legis, submeto, hoje, 1 de julho, isto é 24 horas depois de ter efetuada a dois distribuições, o processo a julgamento.

Podem os srs. Ministros apreciar o feito, através dos amplos esclarecimentos prestados neste Relatório.

Com a palavra, o dr. Procurador manifesta o seu parecer de fls. 17, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

“A face principal das justificativas com que poderia fundamentar o meu voto já foi exposta no Relatório, motivo por que fica o mesmo vinculado a este pronunciamento, como parte integrante.”

Está perfeitamente legal a aposentadoria do sr. Benedito Francisco Xavier, que, como extranumerário, contratado, firmou o direito assegurado no art. 120 da Constituição Paraense, por força do qual se lhe tornou extensivo o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários, conforme este preceitua no art. 21, e apressante-se, por sua vez, rigorosamente certo o decreto governamental que concretizou a referida aposentadoria.

O art. 159, inciso III, da mencionada Lei n. 749, constitui a base sólida para a decretação da aposentadoria por incapacidade definitiva para a função pública, que é o caso destes autos.

A incapacidade definitiva do sr. Benedito Francisco Xavier para o exercício da função pública originou-se de artéria esclerosose generalizada, moléstia que não se encontra nas especificações do art. 161, inciso II, da Lei n. 749, para o efeito de atribuir ao beneficiário vencimento ou remuneração integral. Também não pode ser considerada moléstia profissional, pois só é admitida nesse caráter quando ocorre um acidente, no serviço, em consequência do qual vem a agravar-se a artéria esclerosose, antecipando a incapacidade absoluta de quem, apesar da moléstia, ainda estava apto para o trabalho. Por tudo isso, o cálculo dos proventos relacionados à aposentadoria em discussão obedeceu à proporcionalidade prevista no art. 160.

Em face do exposto, concedo o registro da aposentadoria, nos termos do decreto governamental.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — “De acordo”.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acordo”.

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo 1.304.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.324.

O relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz a seguinte exposição: “O processo n. 1.324, teve origem no ofício n. 384/55, de 18/6/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 2.709,70, em favor de Amélia Dias da Costa. A lei que autorizou o mencionado decreto foi publicada no D. O. n. 17.856, de 11/3/55. E o D. O. n. 17.935, de 17/6/55, publicou o Decreto n. 1.734, de 15/6/55, que abre o referido crédito (fls. 3 dos autos). A data do decreto é de 15/6/55, a do ofício é de 18 do mesmo mês e deu entrada neste Tribunal, conforme protocolo, a 20/6/55. Com o parecer favorável do ilustre procurador deste T. C. é o relatório do processo”.

Com a palavra, o dr. Procurador expressa o seu parecer, de fls. 12, favorável à concessão do registro.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: — “Estando perfeitamente legal, defiro o registro”.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Concedo o registro, nos termos da lei e do decreto”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acordo”.

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo 1324.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.325, referente ao ofício n. 384/55, de 18/6/55, do dr. J. J. Aben-Athar S. E. F.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz: “Consta o referido processo do decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 2.400,00 em favor de Domingas Lameira. O decreto governamental foi publicado no D. O. n. 17.935 (Decreto n. 1.735, de 15/6/55), e consta dos autos às fls. 3. É o relatório”.

O dr. Procurador, então, expressa o seu parecer, deferindo o registro, constante de fls. 1 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — “Concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — “De acordo”.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Concedo o registro nos termos da lei e do decreto”.

Voto do sr. Ministro Presidente: — “De acordo”.

Dessa forma, unanimemente foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.325.

É anunciado o julgamento do processo n. 1.326, referente ao ofício n. 384/55, de 18/6/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 1.343,90 em favor de Raimundo Duarte Peres.

Como relator, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório:

“O exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do Decreto n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o processo ora em discussão, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 384/55, de 18 de junho próximo findo, somente entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 161 do Livro n. 1, sob o número de ordem 627.

A instrução do processo resume-se nos dois atos seguintes:

LEI N. 957 — DE 15 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.343,90 em favor de Raimundo Duarte Peres.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.343,90) em favor de Raimundo Duarte Peres, coletor de rendas do Estado em Cametá, para pagamento de percentagens, pelo excesso de arrecadação verificada entre os exercícios de 1950 e 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTO

RIO DE ASSUMPTO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Esta lei foi publicada no D. O. n. 17.822, de 20 de janeiro do corrente ano (1955).

DECRETO N. 1.736 — DE 15 DE JUNHO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.343,90 em favor de Raimundo Duarte Peres.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições nos termos da Lei n. 957, de 15/1/55, publicada no D. O. n. 17.822 de 20/1/55,

DECLARA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.343,90) em favor de Raimundo Duarte Peres, para pagamento de percentagens a que tem direito como Coletor Estadual em Cametá, sobre a excessão de arrecadação verificada entre os exercícios de 1950 e 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTO

Governador do Estado

Dr. Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

O referido decreto, expedido em consequência do ato anterior, foi divulgado pelo mesmo órgão, sob o n. 17.935, a 17 de junho último.

Falou, nos autos, sobre o assunto, o ilustre dr. Procurador: em seguida, com a data de hoje, 1 de julho, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente, cumprindo o que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno, designou-me relator, do processo.

Por se tratar de matéria já tantas vezes debatida neste Plenário e atendendo a que o Tribunal, como a Secretaria de Finanças, está sujeito ao prazo estabelecido no citado Decreto n. 9.371, autorizei a inclusão do processo na pauta dos julgamentos de hoje.

Ambos — Secretaria de Finanças e Tribunal de Contas — respeitaram, dessa forma, o prazo a cada um atribuído.

Este é o Relatório.

O dr. Procurador, então, expressa o parecer de fls. 12 dos autos, pela concessão do registro solicitado.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

“A Lei n. 957, de 15 de janeiro do ano em curso (1955), que autorizou a abertura de um crédito especial, no valor de mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.343,90), a favor do Sr. Raimundo Duarte Peres, Coletor de Rendas do Estado, em Cametá, a fim de lhe serem pagos as percentagens a que tem direito sobre o excesso de arrecadação, verificada entre os exercícios de 1950 e 1951, foi estatuida pela Assembléa Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do projeto de lei; o decreto n. 1.736, de 15 de junho último, que deu corpo à referida autorização, foi expedido pelo Governador do Es-

tado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças.

São atos perfeitamente constitucionais, cujo objeto encontra amparo nos dispositivos do Código de Contabilidade Pública, pois, segundo este, no art. 47, "ninguém perceberá vencimento ou gratificação pelos cofres do Estado, sob qualquer título ou pretexto, sem que seja expressamente autorizado por lei".

Considerando o Relatório parte integrante deste voto, para que ambos formem um só corpo, concluo, deferindo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 1.236.

E anunciado o julgamento do processo n. 1.337.

O relator, sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz a seguinte exposição: "O processo n. 1.337, refere-se ao ofício n. 727, de 20/6/55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo os contratos de José Apolinário Costa e Mariana da Silva Chuva, para professores de turmas suplementares do Colégio E. Pais de Carvalho. Os contratos estão revestidos das formalidades legais. Na cláusula 3a. dá como remuneração Cr\$ 35,00 por aula diurna e Cr\$ 45,00 por aula noturna; na 4a. diz que a duração do contrato será de 1 de março a 31/12/55; na 5a. estipula que a despesa com o pagamento da importância correrá à conta da Tabela 71, consignação Pessoal Variável da Lei n. 914, de 10/12/54. A Seção de Receita informa que a dotação Orçamentária, Pessoal Variável, extranumerário, contratados — Tabela 71 é de Cr\$ 1.337.040,00, conforme a Lei 914, de 10/12/54, que dispõe sobre o Orçamento do Estado para 1955. E a de Despesa informa que até a presente data foram registrados 24 contratos, no valor de Cr\$ 348.233,10. Ainda há, portanto, saldo suficiente para o presente registro. Com o parecer favorável do dr. Procurador deste T. O., é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. Procurador manifesta o seu parecer de fls. 9, dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 1.337.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.303.

O relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: "O processo n. 1.303, consta do ofício n. 692, de 13/6/55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Custódio Martins de Azevedo, servente, do grupo escolar do Mosqueiro. Do expediente consta a petição do interessado (fls. 6 dos autos). Acompanhando esta, vem uma certidão fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dizendo que o postulante tem direito a 31 anos, 7 meses e 18 dias de serviço, certificando mais que, de acordo com o art. 118 da lei n. 749, de 24/12/53, o pensionário tem direito à contagem de mais de 3 anos de serviços, visto não ter gozado 18 meses de licença prêmio, (fls. 7 dos autos). O decreto governamental também consta dos autos às fls. 3. Com o parecer favorável do dr. Procurador deste Tribunal, é o re-

latório".

O dr. Procurador, em seguida, manifesta o seu parecer de fls. 12 dos autos, favorável ao registro solicitado.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Estando perfeitamente legal o decreto governamental em apreço, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo sido atribuído ao funcionário o total de 35 anos de serviço, o que reconheceu o sr. ministro relator, através do estudo que fez, concedo o registro, não com fundamento no art. 161, inciso I, da Lei n. 749, de 24/12/53 por não atender a esse dispositivo a concessão da aposentadoria, e sim definir quando a aposentadoria é concedida com vencimento integral.

O fundamento desta aposentadoria é o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, por não ter o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado incluindo, nas suas disposições, a faculdade de conceder a aposentadoria com 35 anos de serviços. Voto, portanto, pela concessão do registro, subordinando-o à prévia retificação do decreto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Verificando-se empate na votação, o sr. ministro presidente, nos termos do art. 28, § 1.º do Regimento Interno, desempata, reafirmando o seu voto anterior.

Dessa forma, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.303, de acordo com as conclusões do voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e o sr. ministro presidente, nos termos da letra q), seção II, art. 18 do Regimento Interno, designa o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para lavrar o Acórdão.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.320, referente ao ofício n. 706, de 15/6/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J.

O relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "Consta o presente processo da aposentadoria de Lauro Sodré do Couto, oficial administrativo do Departamento de Receita, da S. F. O decreto governamental consta dos autos às fls. 3. Constam, ainda, a petição do postulante e a certidão do seu tempo de serviço, que é 31 anos, 4 meses e 9 dias de serviços prestados ao Estado, até a presente data. Com o parecer favorável do Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, é o relatório do processo".

O dr. Procurador, então, expressa o parecer de fls. 15 dos autos, concedendo o registro".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Negou o registro. O funcionário público, nos termos precisos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, pode ser aposentado, a pedido, quando contar 35 anos de serviços. O art. 161, inciso I, da Lei 749, de 24/12/53, define apenas quando deve ser integral o vencimento. Sendo, portanto, irregular a aposentadoria, nego, de acordo com os meus votos anteriores, o registro agora solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Verificando-se empate na votação, o sr. ministro presidente desempata, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, mantendo o seu voto anterior.

Dessa forma, foi negado o registro à aposentadoria constante

do processo n. 1.320, e o Sr. Ministro Presidente designa o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para lavrar o Acórdão, nos termos da letra q), seção II, art. 18 do R. I.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 253, referente à prestação de contas do sr. Alfien Ferreira de Sousa, prefeito municipal de João Coelho, referente ao exercício de 1953, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. Auditor, nos termos da letra d) do Ato n. 5, foram lidos na sessão 193a. realizada a 26/6/55, e se acham nos autos às fls. 130 e 118 e 129.

Como relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita tem a palavra e profere o voto:

A Prestação de Contas do ex-prefeito Alfien Ferreira de Sousa, do Município de João Coelho, referente ao exercício de 1953, limita-se a uma simples apresentação de quadros demonstrativos e balancetes através dos quais está escriturado o movimento financeiro efetuado. Não há, porém, a documentação mais importante, no caso os comprovantes sobre o que foi pago. Essa mesma Prestação de Contas foi impugnada pela maioria da Câmara Municipal de João Coelho que neste sentido enviou ofício a este T. O., datado de 27/10/54, acompanhado dos documentos examinados e dos pareceres que concluíram pela irregularidade de tais contas.

Em seu relatório, o ilustre auditor preparador do processo, dr. Pedro Bentes Pinheiro, informa que no tempo oportuno fez enviar ofício ao ferido ex-prefeito, dando ciência do que ocorria e requisitando a remessa de todas as portarias e demais documentos referidos nos pareceres. Solicitou também uma relação discriminada da aplicação de todas as verbas federais. Essa providência, acrescenta, visava julgar a procedência ou não das acusações do Legislativo Municipal contra o então ex-prefeito. Não logrou resultado, porém, pois aludidos elementos não lhe vieram às mãos. De maneira que o processo, esgotado o prazo da lei, ficou concluído. Notificado o ex-prefeito Alfien Ferreira de Sousa para estar presente ao julgamento do processo, a fim de oferecer a defesa, nos termos da lei, o fez de maneira como consta à fls. 139 dos autos. Essa defesa não ge-se apenas a declarar que, não obstante haver a Câmara Municipal de João Coelho deliberado remeter a esta Corte de Contas os documentos da prestação de contas, em virtude da mesma não ter sido aprovada, ocorre que as mesmas contas foram em sessão posterior da mesma Câmara Municipal aprovadas por maioria de votos, conforme certidão passada pelo diretor da Secretaria do Legislativo Municipal.

O vereador Ricardo Delduque Smith Hughes sobre a scontas do referido gestor declara que epro-testa e vota contra as mesmas. E faz graves declarações: Estranha a excessiva despesa com ganhas e a falta de comprovação sobre a sua entrega ao encarregado de recebê-la; espanta-se de saber que a Prefeitura consumira 8.600 litros de óleo combustível, quando, pelos seus cálculos, esse consumo durante o ano não poderia exceder 4.320 litros; declara que não sabe para onde foi tanto óleo; revela que em vários recibos examinados, de fornecimento à Prefeitura, encontrou também três "dos ditos documentos" da autoria do colega vereador Gil de Sousa Brito, membro da Comissão de Finanças, o qual deu parecer favorável à prestação de contar do Prefeito Alfien Ferreira de Sousa; adverte também que verificou num recibo anexoado a portaria 119 a assinatura de um cidadão analfabeto, o mesmo que já em outros recibos aparece "assinado a rogo"; comenta que no documento anexoado a determinação da portaria constam 55 sacos de cimento e 318 quilos de vergalhão empregados na construção de

um pequeno pavilhão e diz: "com a minha experiência própria posso afirmar aos nobres colegas que a obra mencionada não consumiu mais do que a metade do dito material, restando saber para onde foi a outra parte; faz menção a documentos sobre despesas assim: encontramos pagamentos de materiais que dão para a construção de três centros de saúde na forma do que se acha construído"; estranha que um recibo de pagamento a um operário, pela colocação de ladrilhos, não se saiba onde foram ressaltados ditos ladrilhos; declara que existem diversos pagamentos mensais constantes ede diversas portarias pelo internamento de uma menor no Orfanato "Antonio Lemos" e que não existindo dotação própria, ditos pagamentos tem saído como sendo a professoras rurais e Fomento Agrícola, quando — acrescenta o vereador — "nós sabemos que o Orfanato se destina a receber crianças órfãs e pobres; comenta a portaria 745 pagando indenizações de causa judiciária pela verba Exação e Fiscalização, no valor de Cr\$ 49.483,00, como também estranha a portaria 703 pagando a um afirma comercial Cr\$ 8.266,00 como comissão de vinte e cinco por cento sobre exportação de mercadorias. E adverte: Ora, nobres colegas, quem tem direito à comissão por exportação, são os fiscais, pois firma comercial não tem direito.

Nos autos também se encontra (fls. 64) cópia autêntica de um ofício do prefeito ao presidente da Câmara Municipal refutando as acusações do vereador, de modo algo pitoresco. Alega, por exemplo, que os gastos de gasolina foram feitos no caminhão da Prefeitura que não para de rodar. E diz: "a maior praga que se pode desejar a uma pessoa é que tenha o socego do caminhão da Prefeitura. O prefeito não ficou com uma grama de gasolina para seu isqueiro. Ademais não usa isqueiro nem motor de explosão". Quanto ao gasto de óleo responde assim: "Afirmando que ainda não experimentei beber óleo Diesel e não acredito que em Americano (distrito municipal) haja quem beba. E termina assim o ofício: Exijo, também, para respeito mútuo, que substitua o tratamento de Vossa Senhoria por Vossa Excelência quando se dirigir ao chefe do Poder Executivo, ao menos enquanto estivermos investido desse poder". E assina "muito cordialmente Alfien Ferreira de Sousa, prefeito".

« sob este aspecto que se apresenta a Prestação de Contas do ex-prefeito Alfien Ferreira de Sousa, sem nenhuma documentação comprovadora das despesas efetuadas.

Por estas razões, desaprovamos a consideramos desde já o ex-prefeito Alfien Ferreira de Sousa, enquadrado no que dispõe a lei n. 603, de 20-5-53, em seu art. 38, inciso V, combinado com o art. 54 e suas cominações.

Este é o nosso voto.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com as conclusões do Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho as conclusões do Voto do Sr. Ministro Elmiro

Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com as conclusões do Sr. Relator".

Dessa forma, unanimemente resolveu o plenário enquadrar o Sr. Alfien Ferreira de Sousa, no que dispõe a lei 603, art. 38, inciso V, combinado com o art. 54 e suas cominações.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 242, referente à prestação de contas do sr. João Flor de Oliveira, prefeito municipal de Igarapé-Açu, referente ao exercício de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e o relatório do Dr. Auditor, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, foram lidos na sessão n. 190a. realizada em 14-6-55, e constam

dos autos às fls. 107, 109 e 119.

O Relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, tem a palavra e profere o voto: — "O Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, designou-me Relator do prosenete processo n. 242, de prestação de contas do Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-Açu, referente ao exercício financeiro de 1953, em sessão de 14 de junho, último, depois de no Plenário ter sido feita em seu relatório detalhada exposição pelo ilustre Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, o Dr. Auditor.

nheiro.

O parecer do ilustre Dr. Procurador, também já é do conhecimento dos senhores Ministros, que ouviram a sua leitura na mesma reunião desta Córte.

Do estudo dos autos, evidencia-se a falta absoluta de documentos comprovantes da exactidão das contas apresentadas, conforme resalta, em seu relatório, o Dr. Auditor.

Examinando a parte contábil, verifica-se o seguinte:

Previsão orçamentária:

Receita orçada	1.238.750,00
Despesa prevista	1.238.750,00

A previsão orçamentária, em verdade, e a que resulta dos dados a seguir:

Receita orçada	1.238.750,00	
Menos o valor provável da cota do Imposto sobre a Renda, que constitui Receita Especial e tem aplicação definida no art. 15, § 4.º da Constituição Federal	383.000,00	855.750,00
Despesa prevista	1.238.750,00	
Menos 50% do valor provável da cota do Imposto sobre a Renda	191.500,00	1.047.250,00

Resultado:

Despesa prevista no orçamento	1.047.250,00
Receita orçada	855.750,00
	Cr\$ 191.500,00

O Balanço Geral acusa o seguinte movimento final:

Receita arrecadada	2.158.492,60	
Saldo do exercício anterior	265.898,80	2.424.391,40
Despesas realizadas		2.256.413,40
Superavit	Cr\$ 167.978,00	

Na realidade, o movimento financeiro da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, no ano de 1953 foi este:

Receita arrecadada	2.158.492,60	
Menos o valor real da cota do Imposto sobre a Renda	423.177,70	
Receita pertencente de fato ao município	1.735.314,90	
Despesa realizada	2.256.413,40	
Menos os pagamentos efetuados à conta da Cota do Imposto sobre a Renda	191.438,10	2.064.975,30

Sendo a Despesa maior do que a Receita, verifica-se o resultado abaixo:

Despesa realizada	2.064.975,30
Receita do Município	1.735.314,90
Deficit	Cr\$ 329.660,40

Comprovando a demonstração acima, teremos:

Valor da cota do Imposto sobre a Renda	423.177,70	
Saldo do exercício anterior	265.898,80	
Total	Cr\$ 689.076,50	
Retirado para cobrir o deficit do exercício de 1953	329.660,40	
Pagamento feito por conta da cota do Imposto Sobre a Renda	191.438,10	521.098,50
	Cr\$ 167.978,00	

As cópias das leis de autorizações para abertura de créditos adicionais, não têm autenticidade alguma, havendo até disparidade de números e datas das mesmas, como as de números 5, 6 e 8 que têm a data de 15, a primeira e 16, a segunda e terceira, do mês de julho de 1953, quando a de número 3 tem a data de 20 do mesmo mês.

Entretanto, para completar o exame contábil, relaciona-os a seguir:

Créditos Especiais

Lei n. 3, de 20-7-53	5.000,00
" " 5, de 15-7-53	3.600,00
" " 6, de 16-7-53	27.624,40
" " 8, de 16-7-53	7.150,00
" " 10, de 17-8-53	9.000,00
" " 11, de 17-8-53	4.500,00
" " 12, de 17-8-53	10.000,00
" " 17, de 17-8-53	800.000,00
" " 18, de 17-8-53	3.600,00
" " 23, de 5-9-53	4.050,00
" " 28, de 24-12-53	8.000,00

" " 29 de 24-12-53	40.000,00
" " 30, de 24-12-53	12.000,00
" " 31, de 24-12-53	8.000,00
" " 32, de 24-12-53	13.650,00
Total	Cr\$ 956.174,40

Créditos Suplementares

Lei n. 13, de 17-8-53

Convém observar que no valor de Cr\$ 246.000,00 está incluída a importância de Cr\$ 7.800,00 destinado a suplementar a dotação "Diversos" — Encarregado do Cemitério da Sede — o que foi repetido na Lei n. 15, de 17-8-53, lei esta que não foi relacionada, por se tratar claramente de uma dupla suplementação.

Admitindo, para argumentar, a autenticidade das aludidas leis, cujos totais, não correspondem aos declarados pelo Gestor Municipal, encontramos:

Despesas previstas na lei orçamentária	1.238.750,00
Valor dos Créditos Especiais, conforme a relação acima	956.174,80
Valor dos Créditos Suplementares, também conforme a indicação acima	246.000,00
	2.440.924,80
Total das despesas realizadas	Cr\$ 2.236.413,40

Saldo das autorizações concedidas pelo Legislativo Municipal

	Cr\$ 204.511,40
--	-----------------

A Receita total do município, incluindo o saldo do exercício anterior e cota do Imposto sobre a Renda atingiu a

Cr\$ 2.424.391,40.

As despesas autorizadas pelo Legislativo Municipal, abrangendo dotações orçamentárias, créditos especiais e créditos suplementares, alcançaram o total de Cr\$ 2.236.413,40.

Constata-se, portanto, que as autorizações legislativas excederam a Receita em

Cr\$ 187.978,00.

A conclusão a que se chega no estudo dos presentes autos é que nenhuma comprovação foi apresentada relativamente a todas as despesas realizadas, nem quanto a aplicação da cota do imposto sobre a renda, nos termos da Constituição Federal.

Sendo assim, e não tendo sido atendida a citação que lhe fez esta Córte de Contas, para oferecer defesa dentro do prazo legal, voto pela fixação, à revelia, dos valores correspondentes aquelas despesas e a cota federal, como responsabilidade do ex-prefeito de Igarapé-Açu, Sr. João Flôr de Oliveira, de acordo com o que prescreve o art. 38, inciso V, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e, consequentemente, enquadrado o mencionado responsável nas cominações do art. 54, da referida lei.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: —

"De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator, nos suas conclusões".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente resolveu o plenário enquadrar o Sr. João Flôr de Oliveira, nas cominações do art. 54, da lei 603, de 20-5-53.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 689, referente à prestação de contas da Revma. Sor. Ana Carmelina da Silveira Borges, como superiora do Colégio Santa Rosa, reatouva ao auxílio de Cr\$ 18.000,00 que recebeu do Estado em 1954.

O Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro tem a palavra, e faz a exposição, de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55): Processo n. 689; prestação de contas que faz o Colégio Santa Rosa, do auxílio de Cr\$ 18.000,00 que lhe concedeu, em 1954, o Governo do Estado; Instrução e preparo completos; constando do processo a documentação necessária ao entendimento das contas. Constatam também, os pareceres técnicos das Secções de Receita e de Despesa, deste Tribunal, bem como o parecer do Dr. Procurador. É a exposição e mais o relatório.

O Dr. Procurador, após, tem

a palavra para expressar o seu parecer de fls. 29 dos autos.

Com a palavra, o Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, faz o relatório de fls. 30 e 31 dos autos.

De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao Dr. Procurador, para aduzir ao seu parecer novos argumentos, se achar necessário. Declara, então, o Dr. Procurador, que nada tem a aduzir.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao Auditor, para aduzir ao seu relatório novos argumentos, se achar necessário. Declara o Dr. Auditor que nada tem a acrescentar ao seu relatório.

O Sr. Ministro Presidente, então, nos termos da letra "e" do Ato n. 5, designa o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier para Relator do processo n. 689.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 924, referente à prestação de contas da Revma. Irmã Valéria Santos, Diretora da Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, do auxílio de Cr\$ 36.000,00 recebido do Estado em 1954.

O Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, tem a palavra para fazer a exposição: nos termos da letra "d" do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55): "Processo n. 924; prestação de contas da Escola Doméstica "Sagrado Coração de Jesus"; auxílio

(Cr\$ 36.000,00; exercício de 1954; documentação completa; pareceres nos autos; o mais, em relatório.

O Dr. Procurador, após, tem a palavra e expressa o seu parecer de fls. 87 dos autos.

De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, que faz o relatório de fls. 88 a 90 dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, concede a palavra ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário, dando-lhe 10 minutos. Declara, então, o Dr. Procurador que nada tem a aduzir ao seu parecer.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Dr. Auditor tem a palavra por 10 minutos, se quiser aduzir novos argumentos ao seu relatório. Declara o Dr. Auditor que nada tem a aduzir ao seu relatório constante dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, após, designa relator do processo n. 924, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, de acordo com a letra "e" do Ato n. 5.

É anunciado, o julgamento do

